05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.848/85, de 04 de Julho de 1985

Dispõe sobre a demarcação da Zona Urbana da cidade de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da cidade de Marabá, fica delimitada pelo perímetro urbana.

Art. 2º - O Perímetro Urbano define-se assim:

Tem início no ponto "A", foz do Rio Itacaiunas; dai, em linha reta, sentido nordeste, alcança o ponto "B", foz do Igarapé Geladinho no Rio Tocantins; onde alcança por outra reta o ponto "C", na PA-150, à 1.600m do encontro da Rodovia PA-150 com a Rodovia BR-222; deste ponto por uma reta no sentido geral sudeste alcança o ponto "D", na Estrada de Ferro Carajás, à 3.000m da margem direita do Rio Tocantins (pela ferrovia); dáí em reta ao ponto "E", no Rodovia BR-230 com a margem esquerda do Rio Tauriazinho; deste ponto por uma reta no sentido geral sudoeste alcança o ponto "F", na Rodovia PA-150 à 2.700m do cruzamento da Rodovia PA-150 com a Rodovia BR-230; ainda em reta, alcança o ponto "G", na Estrada de Ferro Carajás, à 5.600m dp seu cruzamento com a Rodovia BR-230, novamente em reta até a foz do Rio Sororó, no Rio Itacaiunas, atinge o ponto "H", para montante, até o prolongamento da Estrada da Taboquinha neste Rio, determina o p ponto "I"; partindo deste ponto, segue em linha reta ao ponto "J", no Km99 da BR-230; a partir do ponto "J", re reta, fecha-se o perímetro no ponto "A".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, 15 de fevereiro de 1989.